

ASPECTOS GERAIS

- Art. 156, II
- Competência {Municípios
Distrito Federal}
- Imposto sobre serviços

- Ação humana
- Conteúdo econômico
- Relação jurídica negocial
- Não há subordinação *
- Regime jurídico
- Predominantemente privado
- Produto utilizável ou fruível pelo tomador

* Afasta relações trabalhistas.

+ Não compreendidos na competência dos Estados (ICMS)

→ Serviços de transporte {interestadual
ou de comunicação} {intermunicipal}

Intramunicipal =ISS!

+ Definidos em Lei Complementar

Visa afastar conflitos de competência.

ISS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CABE À LEI COMPLEMENTAR

- Fixar suas alíquotas {máximas
mínimas}
- Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior
- Regular forma/condições como {isenções
incentivos
serão concedidos e revogados.} {benefícios fiscais}

ART. 88 DO ADCT:

Enquanto a Lei Comp. não for editada:

- Alíquota mínima = 2% {isenções
incentivos
benefícios
fiscais}
- ISS não será objeto de que resulte direto ou indiretamente em uma alíquota inferior à mínima.

→ Perdeu eficácia com a Lei Complementar 157/2016

ENTENDIMENTOS IMPORTANTES

- Ainda que já exista a Lei Complementar Federal, o ISS deve ser instituído por uma Lei Municipal!
- A lei Complementar não pode definir como tributáveis serviços que ontologicamente não são serviços.
- A lista de serviços não é exemplificativa, mas taxativa.
- A lista comporta interpretação extensiva, para abranger serviços congêneres tributados.